



PROCESSO N.º:	173029/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
CNPJ:	03.347.119/0001-23
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	JOSAIR JEREMIAS LOPES
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	DOM AQUINO
NÚMERO OS:	10921/2018
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Dom Aquino, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhora Maria das Dores Silva Modesto, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

JOSAIR JEREMIAS LOPES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) *Em 2017 não houve cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação. - Tópico - 5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB*

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) *Os repasses ao Poder Legislativo referente aos meses de abril, maio, julho, agosto, outubro e novembro não correram até o dia 20 de cada mês. - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL*

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) *O Demonstrativo do Quociente da Situação Financeira por Fonte – QSF em 31/12/2017 evidencia déficit financeiro no total de R\$ 695.578,06 nas seguintes fontes de recursos: Educação, 01,15,18,19, Saúde nº 02, 14, 23, Assistência Social nº 29 e Demais recursos 24. Fonte: Quadro 6.5 do Anexo 1 deste relatório - Tópico - 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS*

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Ausência de comprovação da realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*



4.2) *Ausência de comprovação da elaboração e/ou publicação dos Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, estando em desconformidade com o artigo. 48 da LRF. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal em função da existência de R\$ 3.032.060,16 em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira para seu pagamento distribuídos entre as fontes 01, 02, 14, 15,18,19,23, 24 e 29 (art. 1º, § 1º da LRF). Fonte Quadros 5.1 e 5.2 do Anexo 1. - Tópico - 5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar*

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Abertura de R\$ 2.725.231,97 créditos adicionais com a indicação de fontes de recursos oriundos de excesso de arrecadação de 2017 inexistentes. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) *Atraso de 122 dias no envio eletrônico das Contas de Governo Municipal ao TCE. - Tópico - 5.8.3. Prestação de Contas Anuais de Governo*

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 28 de Setembro de 2018.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO